



FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA
FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA
Praça Presidente Antônio Carlos, 08 São Sebastião Barbacena – MG
CEP 36202-336 Telefone: 32 3339-2950

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA
FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA - FUNJOBE
FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA – FAME

CAPÍTULO I - OBJETIVOS

Artigo 1º – Tendo em vista a missão da Faculdade de Medicina de Barbacena em relação à formação acadêmico-profissional de seus egressos e o seu compromisso com a sociedade civil, ressalta-se atividades de avaliação institucional, com três objetivos previamente definidos, a saber:

- a) instrumentalizar a comunidade acadêmica e a sociedade, com elementos que permitam identificar a trajetória da Instituição quanto ao cumprimento da sua missão, seus valores e avanços na qualidade de seus serviços prestados;
- b) prestar informações aos órgãos governamentais responsáveis pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e pelas Políticas Nacionais de Educação;
- c) subsidiar o processo de gestão institucional em seus diferentes níveis de decisão.

CAPÍTULO II – ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de Medicina de Barbacena – FAME, doravante denominada CPA/FAME/FUNJOBE, é um órgão constituído por ato do Presidente desta Fundação, em observância ao disposto na Lei nº 10.861, de 14/4/2004, que instituiu o SINAES, e na Portaria MEC (Ministério da Educação) nº 2.051, de 9/7/2004, que regulamentou os procedimentos de avaliação deste Sistema.

§ 1º - É assegurada na CPA/FAME/FUNJOBE a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docentes, discentes e técnico-administrativos) e da sociedade civil organizada, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ 2º - A CPA/FAME/FUNJOBE tem atuação autônoma em relação à Congregação e órgãos Colegiados existentes na Instituição de Ensino.

§ 3º - A composição da CPA/FAME/FUNJOBE e as suas atividades terão ampla divulgação no âmbito da Instituição de Ensino.



FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA
FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA
Praça Presidente Antônio Carlos, 08 São Sebastião Barbacena – MG
CEP 36202-336 Telefone: 32 3339-2950

Artigo 3º - A CPA/FAME/FUNJOBE tem por atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação (autoavaliação) da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, no que concerne às atividades desenvolvidas por esta Comissão.

Parágrafo Único – A avaliação interna, ou autoavaliação, tem como principais objetivos: realizar levantamento diagnóstico da real situação acadêmico- administrativa em que a Faculdade se encontra, através da coleta de dados; reunir informações; identificar as causas dos problemas e deficiências, porventura existentes; intensificar a consciência pedagógica e a capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo; fortalecer as relações de cooperação entre os diversos segmentos e atores institucionais; tornar mais efetiva a vinculação da FAME com a comunidade; analisar a relevância acadêmica e social de suas atividades e produtos, além de disponibilizar retorno à sociedade.

Artigo 4º - Para a avaliação interna, ou autoavaliação do curso como um todo: atividades acadêmicas realizadas, programas ofertados, projetos desenvolvidos e funcionamento dos setores da FAME, a CPA/FAME/FUNJOBE considerará as diferentes dimensões institucionais, conforme consta do Art. 3º. da Lei N°. 10.861, de 14/4/2004, dentre elas, obrigatoriamente, as seguintes:

- a) A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- b) A política para o ensino, a pesquisa, pós-graduação, extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisas, de monitoria e demais modalidades;
- c) A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e patrimônio cultural;
- d) A comunicação com a sociedade;
- e) As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;



FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA
FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA
Praça Presidente Antônio Carlos, 08 São Sebastião Barbacena – MG
CEP 36202-336 Telefone: 32 3339-2950

- f) Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- g) Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- h) Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- i) Políticas de atendimento aos estudantes;
- j) Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior; e
- k) Os resultados do ENADE – Exame Nacional do Desempenho dos Estudantes.

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES

Artigo 5º - A CPA/FAME/FUNJOB será constituída por 08 (oito) Membros Representantes, dentre os quais um Coordenador; esses, representativos de 4 (quatro) segmentos a saber:

- a) 2 (dois) Representantes do Corpo Docente, vinculados empregatícia ou contratualmente à FAME/FUNJOB;
- b) 2 (dois) Representantes do Corpo Técnico-administrativo, vinculados empregaticamente à FAME/FUNJOB;
- c) 2 (dois) Representantes do Corpo Discente (em curso e/ou ex-aluno) da FAME/FUNJOB; e
- d) 2 (dois) Representantes da Sociedade Civil organizada.

§ 1º - O Membro Coordenador, vinculado empregatícia ou contratualmente à FAME/FUNJOB, será nomeado pelo Presidente da Fundação para um mandato de 2 (anos) anos, permitida a recondução para um novo mandato de igual período; não ocorrendo a recondução, um novo Membro Coordenador será nomeado para o mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - O mandato dos membros da CPA é de 2 (dois) anos; ao findar o mandato, pelo menos um membro de cada segmento de representantes deverá ser reconduzido para a próxima gestão.



Artigo 6º - O mandato de qualquer membro da CPA poderá ser interrompido, a qualquer momento, nas seguintes situações:

- a) Por desligamento, advindo de ato formal do Presidente da FUNJOB, mediante carta dirigida ao Membro;
- b) Por renúncia do Membro, através de carta dirigida ao Presidente da Fundação;
- c) Por cessação do vínculo contratual ou empregatício com a Instituição de Ensino, no caso de Membros Representantes dos corpos docente e técnico-administrativo;
- d) Por falecimento do Membro.

§ 1º – O desligamento previsto na alínea “a” será aplicado em situações específicas, como por exemplo:

- a) Decisão meramente administrativa do Presidente da FUNJOB, com o objetivo de garantir mais agilidade e qualidade no processo avaliativo;
- b) Na comprovação de atitude de improbidade cometida pelo Membro;
- c) Na comprovação de qualquer condenação penal, transitada em julgado, acarretada ao Membro;
- d) Não comparecimento injustificado do Membro em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou em 6 (seis) reuniões ordinárias e extraordinárias, consecutivas ou não, num período de 12 (doze) meses.

§ 2º – Por decisão da CPA, poderá ser requerido ao Presidente o desligamento de qualquer um dos seus membros, incluindo o Coordenador, quando comprovada alguma irregularidade conforme disposto no Parágrafo 1º do presente Artigo.

Artigo 7º - Ocorrendo a interrupção do mandato de qualquer Membro, antes de decorrido o prazo estabelecido, novo Membro será nomeado pelo Presidente da FUNJOB para completar o mandato daquele substituído.

Artigo 8º - Toda nomeação de Membro será efetivada por ato do Presidente da FUNJOB e, na ausência deste, por Ato Designativo da Diretoria da Faculdade.



FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA
FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA
Praça Presidente Antônio Carlos, 08 São Sebastião Barbacena – MG
CEP 36202-336 Telefone: 32 3339-2950

Artigo 9º - São funções da CPA/FAME/FUNJOBE:

- a) Tomar conhecimento da organização dos diversos setores institucionais, com o objetivo de propor estratégias de avaliação conforme cada caso;
- b) Elaborar o Plano de Autoavaliação Institucional;
- c) Criar sub-comissões ou comissões setoriais, conforme as necessidades do sistema de autoavaliação;
- d) Promover encontros com os diversos setores institucionais, visando:
 - Engajamento dos partícipes institucionais numa estrutura de avaliação, coerente com a filosofia da FAME/FUNJOBE e do SINAES;
 - Definir os setores prioritários para início das atividades;
 - Manter atualizadas as informações quanto às Diretrizes do MEC, no que diz respeito ao SINAES, objetivando o atendimento de solicitação de dados avaliativos daquela instância;
 - Orientar e/ou coordenar a organização, a aplicação e a análise de instrumentos avaliativos, conforme o caso;
 - Realizar estudos e análises das avaliações de cada setor;
 - Manter a comunidade a par de todas as atividades da CPA, bem como dos resultados obtidos;
 - Fazer-se representar em encontros do SINAES e em reuniões internas, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – REUNIÕES E ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Artigo 10 - A CPA/FAME/FUNJOBE realizará duas reuniões ordinárias semestrais, e reuniões extraordinárias sempre que se fizer necessário, por convocação do Membro Coordenador.

§ 1º - Os Membros Representantes serão convocados por meio escrito ou eletrônico, sempre com antecedência de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias, e com antecedência de 3 (três) dias para as reuniões extraordinárias.



FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA
FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA
Praça Presidente Antônio Carlos, 08 São Sebastião Barbacena – MG
CEP 36202-336 Telefone: 32 3339-2950

§ 2º - As convocações para as reuniões conterão data da sua realização, horário, local, e, principalmente, pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 3º - As reuniões serão secretariadas, e delas serão extraídas atas contendo os assuntos debatidos, as deliberações e a identificação dos Membros presentes. Cópias delas serão distribuídas a todos os Membros.

§ 4º - Somente serão realizadas as reuniões agendadas se estiverem presentes o Membro Coordenador e, pelo menos 1 (um) dos Membros Representantes de cada segmento; não ocorrendo a reunião pelo não cumprimento desta disposição o assunto será registrado em ata, e a discussão dos assuntos em pauta será adiada.

§ 5º - Ocorrendo divergência nas deliberações, por parte dos Membros Representantes, o Membro Coordenador colocará os assuntos em votação, respeitando-se a decisão pela maioria dos votos dos presentes, desconsiderando-se votos por procuração.

§ 6º - Na hipótese do parágrafo 5º, o Membro Coordenador não votará, à exceção da aplicação do voto-desempate, quando a votação normal resultar em empate.

Artigo 11 - Para o desenvolvimento de suas atividades, a CPA/FAME/FUNJOB contará com o apoio técnico-administrativo de toda a Instituição de Ensino quanto a:

- a) Designação de espaço físico para a realização de reuniões;
- b) Designação das horas de trabalho dos Membros Representantes do corpo docente;
- c) Cessão de especialista em estatística nas fases iniciais e finais de cada projeto;
- d) Construção de sistema computadorizado para coleta e análise dos dados, assim como para distribuição via intranet;
- e) Impressão de *CD-Rom*;
- f) Designação de uma secretária executiva;
- g) Fornecimento de materiais, transportes e outros, quando necessário.



FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA
FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA
Praça Presidente Antônio Carlos, 08 São Sebastião Barbacena – MG
CEP 36202-336 Telefone: 32 3339-2950

Artigo 12 - Os projetos de avaliação de cada setor, assim como os resultados obtidos pelos diversos setores serão analisados e, estando em conformidade, aprovados em reunião ordinária da CPA/FAME/FUNJOB, encaminhados ao Presidente.

Parágrafo Único – Nenhum projeto, ou seus resultados, poderão ser divulgados sem que contenham a aprovação da CPA/FAME/FUNJOB e dado conhecimento do Presidente.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - Compete ao Membro Coordenador e aos Membros Representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo da CPA/FAME/FUNJOB, a organização interna e a realização de reuniões para construção, aplicação de instrumentos, assim como para a análise dos resultados obtidos e a elaboração de relatórios, facultando aos outros membros a participação em áreas de sua atuação ou de seu interesse.

Artigo 14 - Será de competência do Membro Coordenador da CPA/FAME/FUNJOB a prestação de informações e preenchimento de formulários e relatórios a serem fornecidos ao SINAES ou a outros Órgãos Governamentais.

Artigo 15 - Os responsáveis pelos diversos setores da Instituição e os membros da CPA que prestarem informações falsas ou preencherem formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.

Artigo 16 - O Membro Coordenador da CPA/FAME/FUNJOB prestará informações ao CONAES (Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior) caso solicitadas.

Artigo 17 - Os assuntos omissos neste Regulamento serão encaminhados pela CPA e resolvidos pelo Presidente da FAME/FUNJOB.

Artigo 18 - Este regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pela Congregação da FAME/FUNJOB, e dele dar-se-á a publicidade adequada.

Oficializado através de Ordem de Serviço da Presidência da FUNJOB datada de 09 de março de 2009.

Revisto em março de 2015.